

Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2024



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Homologação	2
Despacho - Recurso	3
Edital de Notificação - Retomada de Títulos	4
Portarias Municipais	11
Decreto Municipal Nº 03/2024 - Carnaval de Marchinhas 2024	13
Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2024	18
Gabarito Oficial da Prova Objetiva - Edital de Concurso Público Nº 03/2023	19
Pontuação Preliminar da Prova Objetiva - Pcd - Edital de Concurso Público Nº 003/2023	21
Pontuação Preliminar da Prova Objetiva - Geral - Edital de Concurso Público Nº 003/2023	22
CÂMARA MUNICIPAL	26
Extrato de Contrato 09/2023	26

JANEIRO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 245/2024

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Homologação.

Pregão Eletrônico 083/2023, Edital 121/2023, Proc. Adm. 129/2023.

No dia 12/01/2024, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANA LUCIA B. SICHERLE, Prefeita, HOMOLOGOU os itens do pregão em epígrafe para as empresas, quais sejam:

Itens 2,3 para HDF - LOCACAO DE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI;

Item 17 para A. M. FIGUEIRA EVENTOS;

Itens 4,6,7,8,9,13,14 para TRIADE PROMOCOES E EVENTOS COMERCIAL LTDA – ME;

Item 1 para FLUXION EVENTOS LTDA;

Itens 5,10,11,12,15,16 para CM EVENTOS E LOCACOES LTDA.

Ficam as empresas convocadas a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 dias úteis a partir desta publicação.

Homologação.

Pregão Eletrônico 084/2023, Edital 122/2023, Proc. Adm. 130/2023.

No dia 12/01/2024, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANA LUCIA B. SICHERLE, Prefeita, HOMOLOGOU os itens do pregão em epígrafe para a empresa, quais sejam:

Itens 1,2,3,4,5,6 para F. L. SANI EXPRESS LOCACAO E EVENTOS EIRELI.

Fica a empresa convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 dias úteis a partir desta publicação.

Homologação.

Pregão Eletrônico 090/2023, Edital 132/2023, Proc. Adm. 140/2023.

No dia 12/01/2024, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANA LUCIA B. SICHERLE, Prefeita, HOMOLOGOU o item do pregão em epígrafe para a empresa, qual seja:

Itens 1 para a empresa BENEDITO ALMIR RIBEIRO ME, CNPJ: 01.808.210/0001-73.

Fica a empresa convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 dias úteis a partir desta publicação.

DESPACHO.**PE Nº 087/2023, PROC. ADM. MUNICIPAL Nº 135/2023, EDITAL Nº 127/2023.**

Tendo em vista os documentos e informações constantes no presente expediente administrativo, bem como a manifestação da Procuradoria Municipal, **ACOLHO** integralmente o Parecer Jurídico exarado nas **fls. 107/109** pelos seus próprios fundamentos.

Ante ao exposto, os argumentos da recorrente não prosperam, visto que a licitante AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, sob CNPJ nº 33.458.003/0001-22 apresentou o Atestado de Capacidade Técnica como solicitado no item 11.1.6 do instrumento convocatório compatível com o objeto (serviços médicos e enfermagem), como verifica-se nas fls. 79/84, o qual foi emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

Deste modo, diante dos fatos expostos e no Parecer Jurídico supramencionado, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA sob CNPJ nº 37.041.841/0001-57 e mantenho a HABILITAÇÃO da licitante AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, vencedora do lote único pertinente ao Pregão Eletrônico 087/2023. Cumpra-se.

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal.

DESPACHO.**PE Nº 088/2023, PROC. ADM. MUNICIPAL Nº 136/2023, EDITAL Nº 128/2023.**

Tendo em vista os documentos e informações constantes no presente expediente administrativo, bem como a manifestação da Procuradoria Municipal, **ACOLHO** integralmente o Parecer Jurídico exarado nas **fls. 129/131** pelos seus próprios fundamentos.

Ante ao exposto, os argumentos da recorrente prosperam, visto que a licitante ALFA PRESTACAO DE SERVICOS E BOMBEIRO CIVIL LTDA, sob CNPJ nº 48.902.482/0001-00 demonstrou em sua documentação e no recurso administrativo tempestivamente interposto que possui no seu CNAE , na subclasse 8299-7, a qual compreende a atividade de “Bombeiro Civil”.

Deste modo, diante dos fatos expostos e no Parecer Jurídico supramencionado, concedo o **PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante ALFA PRESTACAO DE SERVICOS E BOMBEIRO CIVIL LTDA, e, dessa forma procedendo a HABILITAÇÃO da recorrente, vencedora do item 01 pertinente ao Pregão Eletrônico 088/2023. Cumpra-se.

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal.

DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETOMADA DE TÚMULOS

Ref.: Inadimplentes e Abandonados

A Diretoria

Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de São Luiz do Paraitinga, por meio do Departamento de Gestão Tributária e a Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas competências e em conformidade com o artigo 107º e §4º da Lei Complementar nº 1884/2018 – Código de Posturas, **NOTIFICA/INTIMA** os responsáveis pelos túmulos abaixo relacionados a comparecer no prazo de 90 (trinta) dias contados a partir desta publicação, a comparecerem à Diretoria de Gestão Tributária na sede da prefeitura, para regularização dos débitos relacionados à taxas anuais a atualização cadastral. Encerrado o prazo, para os casos específicos, a Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano providenciará a RETOMADA dos túmulos. Ficam os responsáveis notificados de que eventuais restos mortais existentes sobre os referidos túmulos, serão acomodados junto ao ossuário público com a devida identificação de origem, se houver.

RELAÇÃO DOS TÚMULOS DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA			
TÚMULO	ANUIDADE EM ATRASO	TÚMULO	ANUIDADE EM ATRASO
22 - D	2020, 2021, 2022 e 2023	17 - A	2020, 2021, 2022 e 2023
28 - A	2019, 2020, 2021, 2022 e 2023	7 - C	2021, 2022 e 2023
315 - A	2021, 2022 e 2023	8 - B	2020, 2021, 2022 e 2023
37 - B	2019, 2020, 2021, 2022 e 2023	33 - J	2019, 2020, 2021, 2022 e 2023
119 - A	2020, 2021, 2022 e 2023	189 - A	2020, 2021, 2022 e 2023
210 - A	2020, 2021, 2022 e 2024	17 - D	2021, 2022 e 2023
27 - J	2020, 2021, 2022 e 2023	297 - A	2021, 2022 e 2023

8 - H	2021, 2022 e 2023	303 - A	2019, 2020, 2021, 2022 e 2023
333 - A	2019, 2020, 2021, 2022 e 2023	108 - A	2021, 2022 e 2023
76 - A	2019, 2020, 2021, 2022 e 2023	702 - B	2020, 2021, 2022 e 2023
67 - A	2021, 2022 e 2023	11 - G	2021, 2022 e 2023
26 - J	2021, 2022 e 2023	5 - E	2021, 2022 e 2023
61 - A	2020, 2021, 2022 e 2023	3 - A	2021, 2022 e 2023
224 - A	2019, 2020, 2021, 2022 e 2023	15 - C	2019, 2020, 2021, 2022 e 2023
1 - F	2020, 2021, 2022 e 2023	194 - A	2019, 2020, 2021, 2022 e 2023

RELAÇÃO DOS TÚMULOS NÃO CADASTRADOS DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA					
QUADRA	TÚMULO	QUADRA	TÚMULO	QUADRA	TÚMULO
A	5	A	164	A	314
A	9	A	171	A	320
A	21	A	177	A	322
A	22	A	181	A	324
A	24	A	182	A	325

A	27	A	190	A	326		
A	37	A	191	A	332		
A	45	A	193	A	340		
A	48	A	196	A	355		
A	52	A	197	A	357		
A	59	A	201	A	359		
A	60	A	202	A	367		
A	62	A	203	A	368		
A	63	A	208	A	370		
A	65	A	216	A	372		
A	66	A	219	A	384		
A	85	A	223	A	385		
A	88	A	226	A	388		
A	91	A	233	A	390		
A	93	A	237	A	393		
A	94	A	240	B	5		
A	95	A	241	B	27		

A	101	A	243	C	4		
A	109	A	245	C	36		
A	118	A	246	D	5		
A	120	A	248	D	16		
A	126	A	249	D	18		
A	129	A	256	D	21		
A	130	A	257	E	4		
A	131	A	277	E	6		
A	132	A	279	E	22		
A	133	A	284	G	8		
A	137	A	286	H	1		
A	140	A	288	H	11		
A	142	A	289	J	25		
A	143	A	292	J	45		
A	144	A	293	L	11		
A	146	A	304	L	31		
A	153	A	307				

RELAÇÃO DOS TÚMULOS DE CATUÇABA	
TÚMULO	ANUIDADE EM ATRASO
105 - A	2019, 2020, 2021, 2022 e 2023
23 - A	2021, 2022 e 2023
251 - A	2019, 2020, 2021, 2022 e 2023
103 - A	2020, 2021, 2022 e 2023
171 - A	2021, 2022 e 2023
137 - A	2021, 2022 e 2023
135 - A	2021, 2022 e 2023
75 - A	2021, 2022 e 2023
118 - A	2020, 2021, 2022 e 2023
208 - A	2020, 2021, 2022 e 2024
214 - A	2019, 2020, 2021, 2022 e 2023
12 - A	2020, 2021, 2022 e 2023
245 - A	2021, 2022 e 2023
81 - A	2020, 2021, 2022 e 2023
44 - A	2019, 2020, 2021, 2022 e 2023

**RELAÇÃO DOS TÚMULOS NÃO
CADASTRADOS DE CATUÇABA**

QUADRA	TÚMULO	QUADRA	TÚMULO
A	2	A	123
A	4	A	130
A	22	A	140
A	24	A	141
A	57	A	145
A	61	A	152
A	62	A	168
A	73	A	189
A	77	A	197
A	78	A	205
A	82	A	210
A	91	A	211
A	100	A	218
A	108	A	235
A	119	A	250

São Luiz do Paraitinga, 12 de janeiro de 2024.

Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Diretoria Municipal de Finanças e Gestão tributária

Portaria Municipal nº 07, de 11 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a instituição de equipes de trabalho para atuação no evento ‘39º Festival “Nhô Frade” de Marchinhas’ que acontecerá nos dias 13, 20 e 27 de janeiro de 2024”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de instituição de equipes de trabalho para atuarem extraordinariamente nos dias em que acontecerá o ‘39º Festival “Nhô Frade” de Marchinhas’, equipes estas que primarão pela limpeza pública, manutenção, fiscalização e organização do evento;

Considerando a Lei Municipal nº 2.182, de 8 de março de 2023, que denomina o tradicional Festival de Marchinhas Carnavalescas de São Luiz do Paraitinga, oficialmente, em Festival Nhô Frade de Marchinhas de Carnavalescas de São Luiz do Paraitinga em homenagem ao músico luizense Álvaro José Frade.;

Considerando que a “Festival Nhô Frade de Marchinhas de Carnavalescas” é um tradicional festejo cultural, musical e turístico, composto de importantes e fundamentais elementos singulares do povo luizense;

Considerando que é dever do município proteger os bens e as manifestações culturais, além de proporcionar o seu acesso a todos, nos termos do artigo 23, incisos III e V, o artigo 215 e seguintes, todos da Constituição Federal, além de ser o desenvolvimento e o estímulo ao turismo e à cultura um dos objetivos fundamentais do município de São Luiz do Paraitinga, nos termos do que dispõe o artigo 3º, inciso IV da sua Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes equipes de trabalho, vinculadas à Diretoria Municipal de Obras, Zeladoria e Serviços Urbanos:

I – Equipe de Eletricistas, composta pelos servidores:

a – José Rodolfo da Paula Leite;

b – Luis Carlos da Silva;

c – Luiz Caetano;

d – Paulo Henrique Bordinhon.

II – Equipe de Limpeza, composta pelos Servidores:

a – Antonio Roberto da Silva;

b – Maria Aparecida Silva Pereira Pinto;

III – Equipe de Manutenção.

Art. 2º - Fica instituída a seguinte equipe de trabalho, vinculada à Diretoria de Saúde:

I – Equipe de Motoristas, composta pelos servidores:

a – André Luiz dos Santos;

b – Leonardo dos Santos;

c – Denilson Rogério Felipe.

Art. 3º - Ficam instituídas as seguintes equipes de trabalho, vinculada à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I – Equipe de Fiscalização de Trânsito, composta pelos seguintes servidores:

a – Luis Eduardo Godoi da Silva;

b – Luiz Alves dos Santos Junior;

c – Jerry Luiz Rodrigues da Silva;

d – Benedito José do Espírito Santos Galhardo.

II – Equipe de Fiscalização de Posturas, composta pelas seguintes servidoras:

a – Gisele Aparecida Batista da Silva;

b – Zilda Rosa Barreto;

Art. 4º - Cabe a cada Diretoria apresentar cronograma de trabalho de suas respectivas equipes à Diretoria Municipal de Administração e Governança, que ficará responsável em processar as informações e providenciar o quanto necessário ao fiel cumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. Os Diretores Municipais poderão convocar ao trabalho os Diretores Adjuntos, Diretores

de Departamento e Chefes de Setor das respectivas pastas, e designar a eles funções administrativas de organização e coordenação das equipes de trabalho.

Art. 5º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, em 11 de janeiro de 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Portaria Municipal nº 08, de 12 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) Sidnei Henrique De Campos”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal Complementar nº 2.262 de 01 de março de 2023,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR “Sidnei Henrique De Campos”, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **.992.645-* SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ***.704.038-**, para exercer em comissão o cargo de 3º nível de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL, que conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 2.262 de 01 de março de 2023, terá remuneração correspondente a Referência Salarial 14 e carga horária de 40h semanais, com as seguintes atribuições estipuladas na Lei Complementar 2.262 de 01 de março de 2023:

DIRETOR DE DEPARTAMENTO das Diretorias Municipais - Dirigir e coordenar a equipe de trabalho na produção e prestação do serviço em que é responsável; Controlar recursos e processo de produção e perseguir resultados satisfatórios; Desenvolver métodos em busca da eficiência da execução de tarefas de seus subordinados; Fornecer subsídios e informações para tomada de decisão do Diretor; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 12 de janeiro de 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Decreto Municipal nº 03, de 12 de janeiro de 2024.

"Regulamenta a 40ª edição do Carnaval das Marchinhas, no Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, VII et XXII da Lei Orgânica do Município; bem como em reverência a forma do ato preconizada no art. 74, inc. I, alínea "n";

Considerando o número de turistas nos dias de carnaval, que aumenta exponencialmente a população da cidade, expondo os limites e capacidades dos serviços públicos e privados;

Considerando, sempre, o vetor da supremacia do interesse público, e com os escopos de contenção de práticas antissociais, e a salvaguarda da saúde pública e da segurança pública;

Considerando a Constituição Federal, art. 1º, inc. III; e o art. 5º, XXIII; da Constituição do Estado de São Paulo, art. 111; o Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei Estadual de nº. 10.083, de 23 de setembro de 1998; o Decreto Estadual de nº. 56.819, de março de 2011, do Corpo de Bombeiros; a Resolução 122, de 24 de setembro de 1985, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e o Estatuto da Juventude, Lei Federal de nº. 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Resolve:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A 40ª edição do Carnaval das Marchinhas de São Luiz do Paraitinga começará no dia 09 de fevereiro e terá seu final no dia 13 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - A programação dos desfiles dos blocos e a apresentação de bandas nos palcos distribuídos pela cidade, serão fixadas pela Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa, sendo-lhe permitida alteração sempre que o interesse público e a eficiência administrativa assim o exigirem.

Parágrafo único – A música oficial do Carnaval de São Luiz do Paraitinga é a Marchinha, ficando, portanto, proibida a propagação de outros gêneros musicais no Centro Histórico e demais áreas delimitadas para o evento, durante os dias de Carnaval.

Art. 3º - Qualquer atividade a ser desenvolvida deverá obedecer aos ditames legais do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, de acordo com este Decreto.

Seção II

Da Segurança das Pessoas

Art. 4º - Os prédios danificados pela grande enchente de 2010 que não foram reformados e ficaram sem utilização desde então, não poderão receber licença de funcionamento de atividade empresarial, sem que antes apresentem projeto/laudo assinado por responsável técnico, civil e elétrico, com as ART's pertinentes, AVCB - auto de vistoria do corpo de bombeiros e alvará da vigilância sanitária, cujo requerimento deverá passar pelo crivo da comissão responsável, visando à preservação da organização do evento e interesse público.

Art. 5º - O horário de funcionamento dos bares, restaurantes, e afins, será permitido até às 02 horas (duas horas) do dia seguinte durante os dias do evento, assim como os pontos de comércio eventual cuja atividade seja a comercialização de bebidas alcoólicas e alimentos, sob pena de aplicação de sanções administrativas, como interdição, suspensão ou cassação de alvará.

Art. 6º - Se, para a proteção de pessoas e bens, a Polícia Militar ou a Polícia Civil julgarem necessário o fechamento de algum estabelecimento antes do horário estipulado, poderá fazê-lo por si, submetendo a ação à proporcionalidade dos meios aos fins.

Art. 7º - A passarela René da Silva Velho sobre o Rio Paraitinga, bem como a alameda entre ela e a Via de Acesso João Roman Júnior, poderá ser fechada ou ter o acesso limitado, por razões de segurança.

Art. 8º - A Passarela Pública - "João Aurélio", ligação do Bairro Verde Perto ao Centro pela rua do Mercado Municipal poderá ter seu acesso limitado e possuirá sentido unificado em dias e horários de maior fluxo.

Seção III

Da Segurança Sanitária

Art. 9º - Fica vedado aos estabelecimentos comerciais que possuam alvarás permanentes das atividades de assistência odontológica, veterinária, pet shop, consultório médico, consultório psicológico, consultório de fonoaudiologia, serviço de fisioterapia, funerária, academia de ginástica, drogaria, farmácia, ótica, serviço de acupuntura, serviço de tatuagem/piercing, serviços de vacinação, salão de beleza, serviço de estética, manicure, pedicure, podologia, barbearia, borracharia, oficinas mecânicas, lava-carros e estacionamentos, explorar atividade eventual como bar, lanchonete, restaurante e similares, durante o período festivo de que trata o presente Decreto.

Art. 10 - Fica vedada a exploração de atividade comercial em locais inadequados, assim considerados por este decreto, e pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como em áreas não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 11 - A exploração de atividade beneficente sujeitar-se-á ao cumprimento das exigências legais pertinentes à atividade pretendida.

Art. 12 - Os estabelecimentos comerciais que possuam alvará permanente, àqueles que impliquem alteração do ramo comercial, assim compreendida a atividade secundária mencionada no CNPJ, dependerão de prévia avaliação da Vigilância Sanitária Municipal, bem como deverão obter novo alvará para exercício da atividade pretendida.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais que possuam cadastro na Vigilância Sanitária Municipal - SIVISA, que implique a alteração na atividade principal, dependerão de prévia avaliação da Vigilância Sanitária, bem como obter novo alvará para o exercício da atividade pretendida junto ao Departamento de Arrecadação Pública;

Art. 13 - Fica proibida a venda de "marmitex" em local não adequado para atividade de restaurante, assim constatado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 14 - Os manipuladores de alimentos, inclusive os ambulantes, deverão observar as seguintes condições:

- I) Ter asseio pessoal, usar cabelos presos e protegidos por rede, toucas ou outro acessório apropriado para este fim, não sendo permitido o uso de barba;
- II) Unhas curtas e sem esmalte ou base;
- III) Retirar todos os objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação;
- IV) Utilizar uniformes, compatíveis à atividade, conservados, limpos e trocados diariamente;
- V) Os equipamentos e utensílios deverão estar em boas condições de uso e higiene.

Art. 15 – O estabelecimento deve fornecer gratuitamente em seu interior no mínimo:

- I) 01 (um) banheiro adequado e em condições de uso de acordo com as normas sanitárias e de livre acesso ao cliente.
- II) Atividades de bar, lanchonete e congêneres deverão atender as normas sanitárias quanto a estrutura física e boas práticas.

Art. 16 - O procedimento para exploração das atividades comerciais durante o período mencionado deverá ser iniciado por requerimento protocolado junto ao setor de Vigilância Sanitária Municipal pelo responsável legal do estabelecimento, anexando cópia do CNPJ, com CNAE de acordo com a atividade a ser explorada, cópia da ficha cadastral, emitida pelo setor de tributos, cópia do atestado de saúde ocupacional de todos os manipuladores de alimento, emitido pelo médico do trabalho, cópia do certificado do curso de capacitação de boas práticas de manipulação, do responsável técnico do estabelecimento e, caso aprovado, será encaminhado ao Setor de Tributação para providências de sua competência.

Art. 17 - A protocolização de requerimento junto a Vigilância Sanitária, para fins do disposto na presente seção, deverá ser realizada nos dias 29, 30 e 31 de janeiro e 01 e 02 de fevereiro de 2024, das 8h às 11h e das 14h às 16:30h.

Art. 18 - A Vigilância Sanitária realizará as vistorias no período de 05/02/2024 a 09/02/2024, a qual será agendada no ato do requerimento.

Art. 19 - A fim de permitir a fiscalização das condições sanitárias, o local a ser vistoriado deverá estar montado e adequado conforme atividade pretendida.

Art. 20 - Não será permitida a exposição de alimentos manipulados ou prontos para consumo sem embalagem ou proteção adequada contra insetos, poeira, etc.

Parágrafo único - Doces e outros produtos de confeitaria, produzidos e vendidos por unidade, deverão ser apresentados ao consumo embalados em papel transparente ou plástico não reciclável e rotulados.

Art. 21 - Os alimentos preparados devem estar embalados adequadamente, de acordo com suas características, conservados em refrigerador, balcão frigorífico ou outro meio de conservação de baixa temperatura e isotérmico.

Art. 22 - Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos estabelecimentos permanentes, para consumo em via pública, e aos comerciantes eventuais e ambulantes, especificadamente para o período de Carnaval, bem como a disponibilização de copos de vidro para consumo em via pública.

Art. 23 - O prazo para recolhimento (pagamento) da Taxa de Licença junto ao Setor de Tributação será entre os dias 30 de janeiro à 06 de fevereiro de 2024.

Art. 24 - Fica proibida o comércio ambulante sem a devida Inscrição Municipal.

Art. 25 - Os proprietários de "camping" que pretenderem explorar atividade diversa sujeitar-se-ão ao cumprimento das normas relativas à atividade almejada, nos termos deste Decreto.

Art. 26 - A inobservância ao presente Decreto poderá acarretar a apreensão do produto, a interdição do estabelecimento, a suspensão ou a cassação da licença e alvará, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

Seção IV

Do Poder de Polícia dos Costumes

Art. 27 - Fica vedado o porte de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro (garrafas) e o uso de copos de vidro no Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga, na via de Acesso João Roman Júnior, e em toda área delimitada pela organização do evento para passagem de blocos, realização de espetáculos e outras atividades de carnaval.

Art. 28 - Nos termos da legislação vigente, fica proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos (Lei Estadual de nº. 14.592, de 19 de outubro de 2011), sujeitando -se, também, os comerciantes ao cumprimento das demais disposições previstas na referida lei, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único - A fiscalização é de responsabilidade do titular da licença de exploração da atividade de comércio, assim compreendidos os permanentes, os eventuais e os ambulantes.

Art. 29 - Fica vedada a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público, em estabelecimentos ou em residências, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cassação da licença, além de eventual responsabilização por infração penal.

Art. 30 - Ficam vedados o porte, o uso e a comercialização de "spray" de espuma e similares, bem como a venda e o uso de fogos de artifício, sinalizadores de fumaça, bombas ou assemelhados durante os dias de carnaval.

Art. 31 - Fica vedado o comércio de ambulantes e a colocação de barracas de artesanato e similares na Rua 31 de Março, durante o Carnaval.

§ 1º – A Feira de Artesanato permanente poderá ser realocada durante o período de carnaval, conforme conveniência da Administração Pública.

§ 2º - As barracas de artesanatos com inscrição eventual serão alocadas conforme conveniência da Administração Pública.

Art. 32 - Durante o evento, fica vedada colocação de mesas, cadeiras, sofás e objetos similares, churrasqueiras, piscinas etc., no lado externo dos estabelecimentos comerciais e residências, principalmente no Centro Histórico, na Via de Acesso João Roman Júnior e na área delimitada pela organização do evento, promovendo, assim, a facilitação para circulação de pessoas, o fluxo dos blocos, a segurança e ordem pública.

Art. 33 – Durante o Carnaval não será permitido o ingresso ou permanência de coolers, caixas ou bolsas

térmicas, sacolas de gelo ou qualquer objeto para armazenamento de bebidas/comidas no Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga, na via de Acesso João Roman e em toda área delimitada pela organização do evento para passagem de blocos, a realização de espetáculos e outras atividades correlatas, bem como o ingresso ou permanência de caixa de som portátil nos locais ora definidos. Parágrafo único - Os fiscais municipais recolherão os objetos mencionados no caput deste artigo, os quais serão devolvidos aos proprietários somente ao final do período de Carnaval, a partir do dia de 14 de fevereiro em horário de expediente, na Prefeitura Municipal.

Art. 34 - Não será permitida a realização de propagandas e divulgações com objetos que possam causar poluição visual e interferências na composição do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, ficando a análise a critério da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Seção V

Do Poder de Polícia Fiscal

Art. 35 - O comércio, devidamente inscrito e cadastrado junto à municipalidade com atividade secundária somente poderá exercer suas atividades se observadas as seguintes exigências:

I) Protocolar na VISA, nos dias 29, 30 e 31 de janeiro e 01 e 02 de fevereiro de 2024, das 8h às 11h e das 14h às 16:30h o pedido para trabalhar durante os dias do evento, munidos do cartão de CNPJ.

II) Pagamento da taxa, referente à diferença de alvará para atividade pretendida, será entre os dias 30 de janeiro à 06 de fevereiro de 2024.

III) Assinar o termo de ciência e responsabilidade sobre as obrigações e deveres a serem seguidos.

IV) O local deverá ter característica comercial, possuir área de venda com no mínimo 01 (uma) pia com água potável, parede com pintura látex impermeável de fácil higienização, balcões adequados para comercialização e venda, 01 (um) sanitário e lavabo adequado.

V) providenciar extintores de incêndio adequados aos fins de utilização.

VI) Os estabelecimentos que explorarão a atividade secundária no período de carnaval ficarão proibidos de utilizar equipamentos providos a gás GLP.

VII) Durante o evento, deverá anexar o Alvará em local visível.

VIII) Fica proibido a abertura de comércio de alimentos de qualquer gênero em locais considerados residenciais, assim como garagens, quintais, terrenos.

Art. 36 - Os comerciantes que descumprirem este Decreto Municipal poderão ser punidos com a cassação de alvará de funcionamento e demais sanções administrativas, civis e criminais eventualmente aplicáveis.

Art. 37- Poderão solicitar a licença de funcionamento para estacionamento, Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Microempreendedores (MEI), com a devida inscrição municipal no Município de São Luiz do Paraitinga-SP e CLI – certificado de licenciamento integrado atualizado.

Art. 38 - O pedido de concessão de licença de funcionamento para estacionamento eventual deverá ser protocolizado até o dia 02 de fevereiro de 2024.

§1º - O pedido deverá conter obrigatoriamente croqui do estacionamento, o qual deverá conter a instalação de sanitários ou banheiro químico, masculino e feminino, que deverão ser instalados nas dependências do estacionamento, devidamente assinado por profissional técnico responsável adequadamente habilitado, com emissão de ART, RRT ou TRT, contendo numeração de inscrição na categoria responsável.

§2º A fiscalização dos estacionamentos ocorrerá entre os dias 06 e 08 de fevereiro de 2024.

Art. 39 - Rege-se a matéria relativa aos estacionamentos de veículos pela Lei Complementar Municipal de nº. 1.324, de 04 de novembro de 2009.

Seção VI

Do Poder de Polícia de Trânsito

Art. 40 - O Departamento de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, durante o Carnaval das Marchinhas, poderá promover o fechamento de logradouros públicos, em especial das seguintes ruas:

I) Rua Barão do Paraitinga;

II) Rua Coronel Domingues de Castro;

- III) Rua Monsenhor Ignácio Gióia;
- IV) Praça Doutor Oswaldo Cruz e seu entorno;
- V) Rua do Carvalho;
- VI) Rua dos Presottos;
- VII) Avenida Celestino Campos Coelho (da ponte sobre o rio Paraitinga até a Rua Antonio Benildo Vaz de Campos);
- VIII) Via de Acesso João Roman Júnior.

Parágrafo único - Outras ações poderão ser realizadas pelo órgão de Mobilidade Urbana, com o escopo de promover eficiência à mobilidade urbana e ordenamento do tráfego de veículos.

Art. 41 – É proibida a circulação de veículos dos estacionamentos durante o percurso dos blocos. Sendo responsabilizado o estabelecimento e o condutor.

Art. 42 - Será permitido o ingresso de veículos nas ruas interditadas, aos moradores, nos horários autorizados pelo Departamento de Mobilidade Urbana.

Seção VII

Da cobrança de Taxas

Art. 43 - Durante o período de Carnaval haverá cobrança das Taxas de Zona Azul e de Preservação Ambiental e Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, conforme legislação aplicável, correspondentes aos valores:

A. Taxa de Preservação Ambiental e Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural- validade de 24 horas

I – Motocicleta, Motoneta, Bicicleta a motor e Similares: R\$ 10,00

II- Veículos de pequeno porte (veículos de passeio): R\$25,00

III- Veículos utilitários (caminhonete e furgão): R\$25,00

III- Veículos de excursão (Vans): R\$50,00

III- Caminhões e Micro-ônibus: R\$75,00

III- Ônibus: R\$150,00

B. Taxa de Zona Azul

I- Ciclomotor: R\$15,00

II- Veículos de Passeio: R\$50,00

C. Taxa de ingresso e permanência (Taxa Turismo)

I- Veículos de excursão (Vans): R\$150,00

II- Micro-ônibus: R\$250,00

III- Ônibus: R\$300,00

Art. 44 - A Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência, visando preservar à ordem, à moralidade e a segurança pública.

Art. 45 - A Polícia Militar poderá adotar as medidas necessárias para promover a efetividade das disposições contidas neste Decreto, inclusive promovendo a apreensão de objetos.

Art. 46 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 12 de janeiro de 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Edital de abertura para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, nos termos da Lei Municipal nº 1.828, de 19 de janeiro de 2017 Capítulo III - Contratação temporária de excepcional interesse público-, assim como da Lei Municipal nº 979, de 05 de novembro de 2001, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições do Processo Seletivo, com fim específico de atender as demandas da municipalidade, em caráter de substituição, temporário e de excepcional interesse público, visando selecionar os candidatos para o preenchimento das vagas de Emprego Público especificadas na Tabela do item 1.5 deste edital.

Observadas as disposições constitucionais e, em particular, as normas contidas neste Edital, faz saber que os trabalhos estarão sob a responsabilidade e serão executados através da Empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA, supervisionada pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, nomeada pela Portaria nº 06, de 9 de janeiro de 2024.

O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo sua execução coordenada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, constituída por meio da Portaria nº 06/2024.

O prazo de validade do Processo Seletivo é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse e necessidade da Administração.

A nomeação dos candidatos classificados será feita segundo as necessidades e conveniências da Administração, e a aprovação no Processo Seletivo não assegurará qualquer direito ao candidato, salvo o de estrita observância da ordem classificatória durante o prazo de validade previsto no item anterior. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação temporária para o Emprego Público. A função temporária, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos salários, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes na tabela abaixo:

Servente de Serviços Gerais

Merendeira

Inspetor de Alunos

Professor de Educação Básica I – Educação Infantil – (creche e pré-escola)

Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

Professor de Educação Básica II – Educação Infantil/Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano - Arte

Professor de Educação Básica II – Educação Infantil/Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – Educação Física

Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano - Matemática

Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa

Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano - Ciências

Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano - Geografia

Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano - História

Professor de Educação Básica II – Educação Infantil/Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – Inglês

O Edital e demais publicações podem ser acessadas

em: <https://portal.recrutamentobrasil.com.br/edital/ver/49> e www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA
 CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, supervisionada por meio da sua Comissão de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria nº **175 de 15 de agosto de 2023**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública o **GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA**.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO ESF									
01: C	02: C	03: D	04: B	05: C	06: B	07: D	08: C	09: B	10: C
11: D	12: B	13: B	14: A	15: C	16: C	17: B	18: C	19: B	20: D
21: C	22: D	23: C	24: A	25: B	26: C	27: B	28: B	29: C	30: B

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO ESF									
01: B	02: A	03: X	04: C	05: B	06: A	07: C	08: B	09: A	10: C
11: X	12: D	13: B	14: A	15: C	16: C	17: A	18: B	19: B	20: B
21: B	22: D	23: A	24: B	25: C	26: B	27: C	28: A	29: A	30: C

DENTISTA DO ESF									
01: A	02: D	03: A	04: B	05: C	06: C	07: C	08: A	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: A	15: B	16: C	17: B	18: C	19: B	20: D
21: C	22: A	23: X	24: A	25: A	26: D	27: C	28: B	29: D	30: B
31: D	32: B	33: A	34: C	35: D	36: B	37: A	38: A	39: A	40: B

ENFERMEIRO DO ESF									
01: A	02: D	03: A	04: B	05: C	06: C	07: C	08: A	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: A	15: B	16: C	17: B	18: C	19: B	20: D
21: B	22: C	23: B	24: B	25: B	26: D	27: C	28: D	29: X	30: B
31: B	32: A	33: C	34: B	35: C	36: B	37: D	38: C	39: B	40: C

MÉDICO GENERALISTA DO ESF									
01: A	02: D	03: A	04: B	05: C	06: C	07: C	08: A	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: A	15: B	16: C	17: B	18: C	19: B	20: D
21: A	22: B	23: A	24: D	25: B	26: B	27: C	28: D	29: A	30: A
31: D	32: C	33: C	34: B	35: C	36: B	37: A	38: B	39: C	40: B
41: C	42: A	43: C	44: A	45: C	46: B	47: B	48: D	49: C	50: B



Prefeitura Municipal de
São Luiz do Paraitinga

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luiz do Paraitinga, 12 de janeiro de 2024.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE

PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA



**PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA - PCD
CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, supervisionada por meio da sua Comissão de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria nº **175 de 15 de agosto de 2023**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA - PCD**.

FAZ SABER que, o candidato terá 2 dias de recurso (13 e 14/01/2024), a contar da publicação deste edital, apresentar recurso no caso de desacordo com o que foi publicado

ENFERMEIRO DO ESF					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	LEG	CE	NOTA FINAL
40693	ALESSANDRA ANGELICA DOS SANTOS	14,000	20,000	54,000	88,000
DENTISTA DO ESF					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	LEG	CE	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS PCD CLASSIFICADOS NESSE CARGO"					
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO ESF					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	LEG	CE	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS PCD CLASSIFICADOS NESSE CARGO"					
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO ESF					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	LEG	CE	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS PCD CLASSIFICADOS NESSE CARGO"					
MÉDICO GENERALISTA DO ESF					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	LEG	CE	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS PCD CLASSIFICADOS NESSE CARGO"					

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luiz do Paraitinga, 12 de janeiro de 2024.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA



**PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA - GERAL
CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, supervisionada por meio da sua Comissão de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria nº **175 de 15 de agosto de 2023**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA - GERAL**.

FAZ SABER que, o candidato terá 2 dias de recurso (13 e 14/01/2024), a contar da publicação deste edital, apresentar recurso no caso de desacordo com o que foi publicado

AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO ESF						
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	LEG	CE	NOTA FINAL
34000	ALÉX LUIZ APARECIDO BARBOSA	15,000	12,000	12,000	24,000	63,000
34468	AMANDA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	24,000	15,000	12,000	40,000	91,000
35361	CARLA MARIANA DE SOUZA	6,000	3,000	9,000	32,000	50,000
33701	DAIANA MARCIELI DOS SANTOS	24,000	12,000	6,000	32,000	74,000
34548	DANIELE APARECIDA RODRIGUES DE JESUS	6,000	9,000	12,000	40,000	67,000
43283	ELLEN DE CASSIA LINO REIS	12,000	12,000	12,000	36,000	72,000
32096	ELOIDE SILVA VELOSO CORREA	21,000	12,000	12,000	36,000	81,000
41173	FRANCIELE HONORATO DE SOUSA	12,000	12,000	6,000	28,000	58,000
34473	GESSICA ALINE MATHIAS	15,000	12,000	6,000	36,000	69,000
38642	JERRI ADRIANA DE MORAES	15,000	6,000	12,000	40,000	73,000
32548	JOAO VITOR LOBATO PORTO	12,000	12,000	3,000	28,000	55,000
39909	JULIANA SENNA CARDOSO DA SILVA	12,000	9,000	6,000	32,000	59,000
43370	KESSIA POLIANA MIGUEL	12,000	12,000	6,000	28,000	58,000
32461	LIARA LISSINIA LIDIANE DE OLIVEIRA	9,000	12,000	6,000	36,000	63,000
31713	LUCIANA DE OLIVEIRA CAMPOS	18,000	9,000	9,000	32,000	68,000
43198	LUCIANA DO CARMO DAS CHAGAS	18,000	9,000	15,000	16,000	58,000
33342	MEIRE DAIANI AP GODOI	15,000	9,000	6,000	32,000	62,000
43335	NAILA JANINE DA CRUZ	12,000	12,000	9,000	32,000	65,000
43431	PRISCILA SANTOS DO NASCIMENTO	12,000	12,000	6,000	36,000	66,000
43345	RAFAELA EDUARDA DA SILVA	21,000	12,000	6,000	36,000	75,000
43160	REGINA APARECIDA PEDRO DE CARVALHO	9,000	9,000	12,000	28,000	58,000
32821	ROSELIA ALVES MOREIRA	12,000	12,000	9,000	36,000	69,000
34090	ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	12,000	12,000	9,000	32,000	65,000
33948	SIMONE BRITO VERONICA MARCELINO	12,000	12,000	9,000	28,000	61,000
43389	YASMIN APARECIDA DE CAMPOS SILVA	18,000	9,000	6,000	28,000	61,000

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO ESF						
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	LEG	CE	NOTA FINAL
43159	IMACULADA CONCEIÇÃO DA SILVA LANZILOTTI	21,000	15,000	12,000	20,000	68,000
43336	LAURA IZABEL ANTUNES DE GODOI MORADEI	12,000	6,000	15,000	24,000	57,000
42413	MARIA ANTONIA MARIANO	15,000	6,000	12,000	24,000	57,000



Prefeitura Municipal de
São Luiz do Paraitinga

DENTISTA DO ESF						
Nº INSC	CANDIDATO	LP	LEG	CE	NOTA FINAL	
43382	ALINE DA SILVA PEREIRA	10,000	12,000	36,000	58,000	
34252	ANA CAROLINA FERREIRA BONAFÉ	18,000	20,000	54,000	92,000	
43402	ANDRE PEREIRA GUIMARAES	14,000	20,000	45,000	79,000	
40973	ANGELA CRISTINA DA SILVA CORREA	16,000	12,000	36,000	64,000	
31916	BÁRBARA BARBÉRIO MIRNDA	20,000	20,000	51,000	91,000	
31759	BÁRBARA PEREIRA ROTHENBERGER	18,000	20,000	33,000	71,000	
35486	CHRISTIAN DE OLIVEIRA SOANE	10,000	16,000	36,000	62,000	
43417	DIEGO ALBERTI BENEGA	12,000	20,000	39,000	71,000	
43424	EDUARDO TAVARES DE FREITAS	16,000	20,000	51,000	87,000	
32806	FABIANA MARTINS DE OLIVEIRA CAMPOS	12,000	18,000	33,000	63,000	
32606	FELIPE CORREIA DE FREITAS	14,000	18,000	45,000	77,000	
43259	HELENA VIVIANE HERZER	18,000	20,000	36,000	74,000	
36496	ISIS PATRÍCIA SOARES SILVA DIAS	14,000	20,000	39,000	73,000	
43347	JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS	6,000	12,000	33,000	51,000	
42963	JOÃO EDUARDO DA SILVA	18,000	20,000	36,000	74,000	
36099	JULIA AYUMI HARAYASIKI DE MARCO	20,000	16,000	36,000	72,000	
43398	JÚLIA SANTOS CORREA	16,000	20,000	30,000	66,000	
32309	LARISSA APARECIDA DA SILVA	8,000	14,000	39,000	61,000	
43177	LEONARDO ALVARES SOBRAL SILVA	18,000	20,000	57,000	95,000	
43239	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	16,000	16,000	36,000	68,000	
43426	MARCELLE BASTOS PEREIRA	18,000	16,000	39,000	73,000	
40247	MARIA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS	12,000	18,000	33,000	63,000	
43166	MARIA LUIZA SOARES SILIA	16,000	14,000	45,000	75,000	
43360	MILENA SOARES DE BRITO	10,000	18,000	45,000	73,000	
31742	MOISÉS JOÃO BORTOLUZZI JUNIOR	16,000	20,000	45,000	81,000	
31632	OTAVIO HENRIQUE DONADELLI	12,000	18,000	51,000	81,000	
31934	PÂMELA LORANE ALVES DA SILVA	12,000	10,000	33,000	55,000	
43427	RENAN PATRÍCIO GODOY	14,000	20,000	42,000	76,000	
34836	THAINARA SANTOS GOUVÊA	8,000	16,000	36,000	60,000	

ENFERMEIRO DO ESF						
Nº INSC	CANDIDATO	LP	LEG	CE	NOTA FINAL	
41989	ABNER FILIPE DE SOUSA	14,000	20,000	51,000	85,000	
40693	ALESSANDRA ANGELICA DOS SANTOS	14,000	20,000	54,000	88,000	
34278	ALEXANDRE JUSTINO DE LIMA	14,000	20,000	54,000	88,000	
41771	ANA LUCIA DE SOUZA SILVA	14,000	16,000	45,000	75,000	
35069	ANDRE LUIS DA SILVA	16,000	20,000	42,000	78,000	
31774	ANGELA CAMPOS LEITE DE FARIA MATTOS	14,000	14,000	45,000	73,000	
43412	CAROLINE QUEIROZ DE OLIVEIRA	16,000	14,000	54,000	84,000	
34594	CIBELE REGINA DE OLIVEIRA LOBO	10,000	16,000	48,000	74,000	
35939	CLEIDE APARECIDA BRAGA DE MORAES	14,000	12,000	45,000	71,000	
32511	DANIELLE PAULA DA SILVA CHALEGRE	12,000	20,000	51,000	83,000	
43339	DIRLENE APARECIDA MARIANO SILVA	18,000	16,000	51,000	85,000	



43403	EDIRLENE SILVA DE MORAIS	8,000	16,000	39,000	63,000
43405	EDNA ANA DA SILVA SANTOS	8,000	18,000	51,000	77,000
43377	EDSON MARTINS DE CARVALHO	8,000	18,000	39,000	65,000
41042	ELAINE CRISTINA DE SOUZA VIEIRA LUZ	8,000	12,000	42,000	62,000
31690	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS DIAS	18,000	18,000	51,000	87,000
32028	ELIANE ROSANA XAVIER DOS SANTOS	16,000	20,000	54,000	90,000
43366	ELISANDRO PEREIRA DA SILVA	12,000	18,000	51,000	81,000
32082	FLÁVIA MOREIRA CARVALHO	14,000	20,000	54,000	88,000
31908	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CRUZ DE SOUSA	8,000	14,000	51,000	73,000
43376	GIOVANA ROTIGLIO TEODORO DA SILVA	14,000	20,000	48,000	82,000
37264	ISABELA CRISTINA DE MOURA JANUÁRIO	12,000	20,000	51,000	83,000
33656	JAMILE PEREIRA DOS SANTOS	14,000	20,000	51,000	85,000
32369	JÉSSICA LORENA AROUCA	12,000	18,000	51,000	81,000
43407	JOICE LIMA BATISTA SILVERIO	8,000	18,000	48,000	74,000
43429	JÚLIA LOURENZÃO DE MEDEIROS SILVA	16,000	16,000	48,000	80,000
33188	JULIA SANTOS DE PAULA	18,000	20,000	57,000	95,000
43425	JULIANA MAXIMO ALVES	14,000	20,000	51,000	85,000
31758	LEANDRO GUSTAVO DE CARVALHO	14,000	20,000	51,000	85,000
33800	LETICIA APARECIDA MIGUEL BORDINHON	10,000	18,000	60,000	88,000
33584	LETÍCIA CABRAL DE VASCONCELLOS VINHAS	18,000	20,000	57,000	95,000
36477	LISBETH CRISTINA DE MENDONÇA LOPES ALMEIDA	14,000	20,000	51,000	85,000
43195	LUCIANO TADEU BILARD MEIRELLES	6,000	16,000	39,000	61,000
37994	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS	16,000	20,000	51,000	87,000
43342	MARA APARECIDA DE ABREU QUINTAL ROSA	10,000	16,000	51,000	77,000
34292	MARCOS FILIPE LADEIRA DA SILVA	10,000	14,000	45,000	69,000
32648	MARIA GIOVANA FERNANDES CAMPOS	16,000	20,000	54,000	90,000
43363	MARIA JOSE ALMEIDA DA SILVA FELIPPE	18,000	20,000	51,000	89,000
43395	MARIA LÚCIA SEVERO ARAÚJO	8,000	14,000	36,000	58,000
38837	MAYRA GRAZIELE SERRALHEIRO NOGUEIRA	12,000	18,000	54,000	84,000
32106	NAJLA ANDRIELE DE FARIAS	16,000	20,000	60,000	96,000
36042	NATHALIE MARGARIDA DE PAULA FERREIRA	10,000	16,000	48,000	74,000
43400	PAULO GEOVANE DE ALMEIDA	8,000	20,000	54,000	82,000
43351	RENATA APARECIDA DE CAMPOS	10,000	10,000	51,000	71,000
37030	ROSANGELA DE FÁTIMA LEITE	16,000	18,000	54,000	88,000
43358	SIMONE APARECIDA BORGES FERNANDES	16,000	20,000	48,000	84,000
43432	SIMONE FERREIRA BRITO	6,000	20,000	54,000	80,000
33938	TALYNE BYANE FARABELLO	14,000	18,000	51,000	83,000
33230	VALQUIRIA APARECIDA GUIMARAES RANGEL	14,000	20,000	51,000	85,000

MÉDICO GENERALISTA DO ESF					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	LEG	CE	NOTA FINAL
32941	RAFAEL CARDOSO VARGAS	16,000	20,000	34,000	70,000
36012	RODRIGO ELIAS FONTES	14,000	20,000	26,000	60,000
31910	RODRIGO REIS LAGES	18,000	20,000	44,000	82,000



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luiz do Paraitinga, 12 de janeiro de 2024.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE

PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA

	Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
CONTRATO 09/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2023	
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	13.139.598/0001-46 MIGUEL ERNESTO TOLEDO ZAMBELLI 01943688826
OBJETO	Pintura interna do Prédio Sede do Legislativo
VALOR	R\$ 6.000,00
DATA DA ASSINATURA	18 DE DEZEMBRO DE 2023
PRAZO	31 DE JANEIRO DE 2024